



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão nº 112 - Centro
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

PROCESSO N.º 06/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº04/2023

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do vereador Julio Cezar Pinheiro para participar do curso "Órgãos Públicos na era digital" de 15/03 a 17/03/2023 em Curitiba-PR.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Quant	Descrição do objeto
01	01	Inscrição do vereador Julio Cezar Pinheiro para participar do curso "Órgãos Públicos na era digital" de 15/03 a 17/03/2023 em Curitiba-PR.

3. PROPOSTAS

Proponente	CNPJ	Valor Total R\$
UVEPAR	81.398.232/0001-41	1.490,00

Nome: UNIÃO DE VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ
Endereço: Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 742, Bairro São Francisco, Curitiba – PR.
CNPJ: 81.398.232/0001-41

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6. VALOR

A proposta foi de R\$ 1.490,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa Reais) para 01 inscrição pagamento à vista. Não havendo disponibilidade de curso similar, para haver concorrência, a proposta apresentada será a executora.

7. REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
FGTS	2023022500410597836080	25/02/2023	26/03/2023
Débitos trabalhistas	449386602023	12/12/2022	10/06/2023
CND Federal	141945118102022	18/10/2022	16/04/2023

8. INDICAÇÃO DOS RECURSOS E DOTAÇÕES

Para concorrer à despesa do objeto resultante da dispensa de licitação, a fim de que seja contratada empresa especializada para treinamento de pessoal da Câmara Municipal de Clevelândia, são os seguintes:

Dotação:

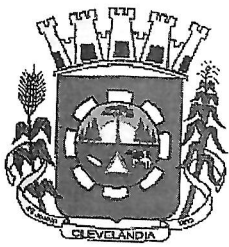
Existe dotação disponível para aportar a contratação.

3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.48.00 – Serviço de Seleção e Treinamento

Clevelândia, 13 de março de 2023

Onilda Aparecida Lamp
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

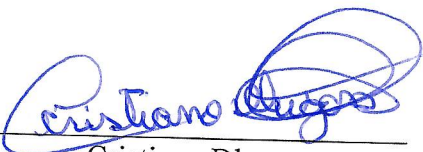
Rua Dr. Francisco Beltrão nº 112 - Centro
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

9. TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, reconhece a inexigibilidade de licitação para que seja contratada a inscrição do vereador no evento.

Nome: UNIÃO DE VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ
Endereço: Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 742, Bairro São Francisco, Curitiba – PR.
CNPJ: 81.398.232/0001-41
Valor: R\$ 1.490,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa Reais)
Considerando a regularidade fiscal execute-se a prestação do serviço.

Clevelândia, 13 de março de 2023.


Cristiano Dlugoss
Presidente do Legislativo

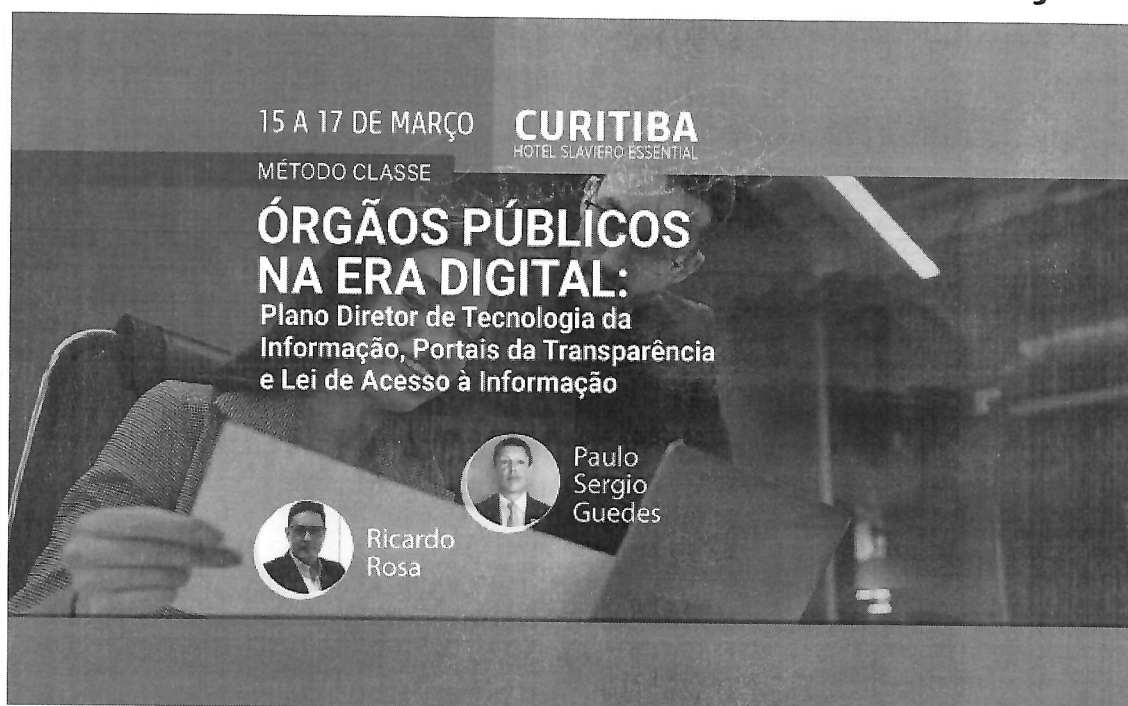
(<http://www.uvepar.com.br/site>)

f (<https://www.facebook.com/uvepar/>)

📷 (<http://www.instagram.com/uveparoficial>)

(<https://www.flickr.com/photos/75883870@N06/albums>)

Cursos / 15 a 17/03 (Método Classe): ÓRGÃOS PÚBLICOS NA ERA DIGITAL – Plano Diretor de Tecnologia da Informação, Portais da Transparência e Lei de Acesso à Informação.



(http://www.uvepar.com.br/sistema/imagens/070223112744_site_png.png)

DESCRIÇÃO:

ÓRGÃOS PÚBLICOS NA ERA DIGITAL – Plano Diretor de Tecnologia da Informação, Portais da Transparência e Lei de Acesso à Informação.

Docente:

Paulo Sérgio Guedes – Advogado, Assessor Jurídico da UVEPAR, Pós-Graduado em Direito Administrativo (IRFBB), em Direito Eleitoral (IDDE), em Direito Processual Civil (IRFBB) e em Política e Estratégia (ADESG/PR).

Ricardo Rosa – Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Digital e Compliance, Pós-Graduado em Direito Civil e Contratos, Graduado em Informática pela PUC-PR, MBA em Gestão de TI, Tecnólogo em Telecomunicações pelo CEFET-RS, Membro convidado da Associação Nacional de Proteção de Dados, Coordenador do Comitê Jurídico da ANPPD-PR, aluno convidado do Mestrado na disciplina de Privacidade e Proteção de Dados da UFPR, Membro do grupo de estudos de Direito Digital do Professor MSc Juliano Madalena. Profissional com ampla experiência nas áreas de Consultoria, Vendas, Gestão Operacional e Estratégica. Vivência com mais de 18 anos em Consultoria e Prospecção de clientes, desenvolvendo funções como Gerente de contas, Consultor Comercial, Prospecção e vendas de Serviços e Soluções de TI.

Realização: DATALEGIS

Apoio: UVEPAR

Método Classe.

Programação:

QUARTA-FEIRA (15/03)

13h às 14h.

Credenciamento e entrega de materiais.

14h às 16h.

1 – INTRODUÇÃO À TECNOLOGIA E SUA IMPORTÂNCIA NO MUNDO ATUAL: a mudança da forma de como as pessoas se comunicam e tomam decisões;

2 – Como a tecnologia pode ajudar a melhorar a EFICIÊNCIA e TRANSPARÊNCIA;

3 – FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS: exemplos de sistemas de votação, plataformas de comunicação e gestão de documentos;

4 – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS: segurança, privacidade e proteção dos dados dos cidadãos e do Poder Público.□

Docente: Ricardo Rosa.

QUINTA-FEIRA (16/03)

9h às 12h.

5 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI): o direito dos cidadãos de acessar informações públicas e o estabelecimento das obrigações dos órgãos públicos quanto à Transparência e Acesso à Informação;

6 – LEI DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (LTI): o uso de tecnologias da informação pelos órgãos públicos e as normas para segurança da informação e proteção de dados pessoais;

7 – Decreto n.º 8.777/2016: estabelece a POLÍTICA NACIONAL DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS e regula o uso de software livre e de código aberto na administração pública;

8 – MARCO CIVIL DA INTERNET: o uso da Internet no Brasil, direitos e deveres dos usuários e as normas para proteção de dados pessoais e privacidade na internet.□

Docente: Ricardo Rosa.

14h às 17h.

9 – TRANSPARÊNCIA: Leis, Portais da Transparência e os Princípios da Publicidade e da Impessoalidade;

10 – LEI DO GOVERNO DIGITAL.

Docente: Paulo Sergio Guedes.

SEXTA-FEIRA (17/03)

9h às 11h.

11 – O CONTROLE SOCIAL;

12 – Atos de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA decorrentes das transgressões normativas.

Docente: Paulo Sergio Guedes.

Valor do Curso – Método Classe : R\$ 1.290,00.

Local: Hotel Slaviero Palace Essential.

R.: Senador Alencar Guimaraes, N°50, Centro – Curitiba-PR.

PARTICIPE DOS NOSSOS CURSOS:

A DATALEGIS e a UVEPAR ainda proporcionam outros dois métodos inovadores de aprendizado:

Método Consultor: consultoria presencial sobre a matéria da programação, por até 03 horas, mediante agendamento na terça-feira à tarde ou na quarta-feira pela manhã, com o investimento total de **R\$ 1.490,00;**

Método Tutoria: além das 10h de aulas presenciais e da consultoria presencial (03h) no curso, o inscrito possui o direito de obter **05h online** de tutoria complementar com membro do nosso corpo docente especializado, nos 30 (trinta) dias seguintes ao encerramento do curso, mediante questionamentos através de meios eletrônicos e com o envio de respostas em até 48 horas (em dias úteis), através dos meios eletrônicos disponíveis: I) e-mail para ps.guedes@uol.com.br e contato@datalegisconsultoria.com.br; II) WhatsApp para 41. 99964-9290, com Paulo Sérgio Guedes, com o investimento total de **R\$ 2.190,00;**

DADOS BANCÁRIOS DATALEGIS

Para depósito / transferência

BANCO DO BRASIL

AG: 1518-0

CC: 29491-8

INÍCIO DO CURSO:

15 de Março de 2023 às 13:00

TÉRMINO DO CURSO:

17 de Março de 2023 às 11:00

LOCAL:

Hotel Slaviero Palace Essential. R.: Senador Alencar Guimaraes, Nº50, Centro – Curitiba-PR.

PREÇO:

R\$ 1.290,00

+ Inscrição (<http://datalegisconsultoria.com.br/inscricao/>)

CONTATOS



(41) 3323-1534

(41) 99222-1376



uvepar.vanessa@gmail.com (<mailto:uvepar.vanessa@gmail.com>)



Avenida Cândido de Abreu, nº 526 - Sala B,

Conj. 1401-A, Centro Cívico

CURITIBA - Paraná

CEP: 80.530-905

SOCIAL



(<https://www.facebook.com/uvepar/>)

(<http://www.instagram.com/uveparoficial>)

(<https://www.flickr.com/photos/75883870@N>)



001170.

(<http://www.ingadigital.com.br/>)

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 81.398.232/0001-41
Razão Social: UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR
Endereço: R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2023 a 26/03/2023

Certificação Número: 2023022500410597836080

Informação obtida em 08/03/2023 11:59:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Certidão nº: 44938660/2022

Expedição: 12/12/2022, às 10:05:19

Validade: 10/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.398.232/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
CNPJ: 81.398.232/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:19:45 do dia 18/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2023.

Código de controle da certidão: **1AC9.1E00.537B.34D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Clevelândia

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 134 - 1Pág(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SUMÁRIO

INEXIGIBILIDADE 04/2023 PROCESSO 06/20231

INEXIGIBILIDADE 04/2023 PROCESSO 06/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Inexigibilidade 04/2023 Processo 06/2023

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, reconhece a inexigibilidade de licitação para que seja contratada empresa especializada para treinamento de pessoal da Câmara Municipal de Clevelândia.

Objeto: Inscrição do vereador Júlio Cezar Pinheiro para participar do curso “Órgãos Públicos na era digital” de 15/03 a 17/03/2023 em Curitiba-PR.

Nome: UNIÃO DE VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 742, Bairro São Francisco, Curitiba – PR.

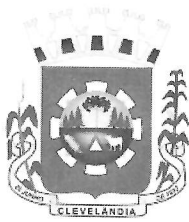
CNPJ: 81.398.232/0001-41

Valor: **R\$ 1.490,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa Reais)**

Condições de Pagamento: à vista.

Clevelândia PR, 13 de março de 2023.

Cristiano Dlugoss
Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA
Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 – Centro, Clevelândia/PR

PARECER JURÍDICO EM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n. 06/2023
Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 04/2023
Contratado: UNIÃO DE VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ
Objeto: Órgãos Públicos na era digital” de 15/03 a 17/03/2022 em Curitiba-PR

1. RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 72, III Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente processo administrativo, que visa a contratação de curso para capacitação dos agentes da Câmara Municipal de Clevelândia.

Juntou-se Parecer Contábil quanto à contratação de empresa especializada fornecedora do objeto, conforme especificações no Termo de Referência, no montante de R\$ 1.490,00.

Anexado o comprovante de Inscrição Cadastral da Pessoa Jurídica CNPJ 81.398.232/0001-41 – UNIÃO DE VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, além das certidões de regularidade de referida empresa, tais como: FGTS, Federal e Trabalhista.

Veio também informações da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

01 – Poder Legislativo Municipal
3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.48.00 – Serviço de Seleção e Treinamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

E-mail cmclevelandia@gmail.com

Houve a autorização do Sr. Presidente do Legislativo Municipal quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO

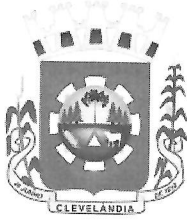
Infere-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Cumpra-se a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o art. 37, XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

E-mail cmcclevelandia@gmail.com

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Tratando-se de curso, fica demonstrado e comprovado no processo administrativo licitatório a inexigibilidade da licitação devido à inviabilidade da competição, preenchendo, portanto, os requisitos do art. 74, III, f, da Lei n. 14.133/21.

Isso porque as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, f, da Lei n. 14.133/21, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda as seguintes disposições do art. 74, também da Lei n. 14.133/21, que assevera:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

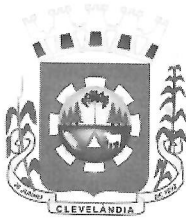
[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

E-mail cmclevelandia@gmail.com

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Diante disso, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Assim, além dos requisitos do art. 74 do referido diploma legal, é imprescindível a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial e sítio eletrônico oficial, constando o ato ou extrato do contrato (art. 72, parágrafo único da Lei de Licitações), garantindo a transparência dos atos administrativos.

Da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o art. 74, III, f, da Lei n. 14.133/2021.

3. PARECER

CONSIDERANDO que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

E-mail cmclevelandia@gmail.com

CONSIDERANDO a justificativa da contratação, a qual demonstra se tratar de situação amparada pelo que dispõe o inciso 74, III, f, da Lei n. 14.133/21.

CONSIDERANDO o Processo de Inexigibilidade de Licitação, demonstrando objeto, proposta, executor, razão da escolha, valor, regularidade fiscal, indicação dos recursos e termo de ratificação assinado pelo Presidente do Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO a existência de Parecer Contábil para prestação do serviço, no montante de R\$ 1.490,00, sendo exclusivamente membros do legislativo os quais deverão realizar o curso descrito no item 1 do processo licitatório em exame.

Diante de todo o exposto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER.

Clevelândia/PR, 17 de março de 2023.

JULIO CESAR FROSI

OAB/SC 31.772

Procurador Legislativo

